



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS** e a empresa **DELL
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400, Bairro Industrial, Eldorado do Sul, Rio Grande do Sul, 92.990-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 72.381.189/0001-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Antônio Valim de Oliveira**, portador do documento de identidade n.º 1040293531 – SSP/PC e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 508.786.030-34, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de manutenção corretiva através da extensão da garantia de computadores **all-in-one Dell modelo Optiplex**, com cobertura por 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2017.003978 e no Despacho de Inexigibilidade n.º 125.2017.01AJ-SUBADM.0124617.2017.003978, com fulcro no artigo 25, *caput* e I, da Lei n.º 8.666/63.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste termo compreende os serviços de manutenção corretiva através da extensão da garantia de computadores **all-in-one Dell modelo Optiplex**, conforme a descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Serviço de manutenção corretiva através da extensão da garantia de Computadores All-in-One Dell modelo Optiplex, com cobertura por 24 (vinte e quatro) meses.	300

Parágrafo único. Os equipamentos relacionados para extensão de garantia possuem um código identificador do fabricante DELL, denominado Etiqueta de Serviço (SERVICE TAG), usado para identificação da configuração do equipamento e para abertura de chamados de suporte técnico e garantia, conforme detalhamento no anexo único constante do Termo Referência n.º 010.2017.DTIC.2017.003978.SEI Rev2.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de entrega integral do objeto será até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A entrega de produtos físicos, como mídias de instalação, etc, se dará na sede da **CONTRATANTE**, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h as 14h, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, 0.º 7.995, Nova Esperança, Ponta Negra CEP 69037-473, Manaus, Amazonas;

Parágrafo segundo. A entrega de produtos virtuais, como logins, senhas, chaves de ativação, etc. se dará através de comunicação a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC), através do endereço de e-mail dtic@mpam.mp.br. sendo que, em caso de e-mail enviado em dia ou horário sem expediente na **CONTRATANTE**, será considerada como data de entrega o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro. No ato da entrega do objeto, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

1. DOCUMENTO FISCAL válido correspondente ao fornecimento, emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).
2. CERTIFICADO DE GARANTIA ou documento substitutivo, informando o novo período da garantia e do serviço de suporte técnico, em conjunto com a relação de equipamentos (Etiquetas de Serviço / SERVICETAG) cobertos pela mesma, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O CERTIFICADO DE GARANTIA deverá conter no mínimo informações de marca, modelo, número de série, *service tag* e datas com período de garantia, para todos os equipamentos, além de informações e procedimentos para abertura e registro de chamados técnicos, com os devidos prazos de atendimento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá entregar documentação oficial do fabricante DELL, no prazo máximo de 10 (dez dias) corridos, atestando que os serviços, partes e peças, a serem fornecidos no presente Termo de Referência prorrogarão a garantia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dos equipamentos conforme Etiquetas de Serviço (SERVICE TAG) apresentadas no documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto deste Termo será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá conforme descrito nos itens a seguir:

1. Para efeito de ACEITE do objeto, a CONTRATADA deverá emitir um CERTIFICADO DE GARANTIA, devidamente acompanhada da nota fiscal, por meio do qual se compromete a prestar assistência técnica aos produtos, durante o período de vigência da garantia técnica, sem custos adicionais para ao CONTRATANTE.
2. A FISCALIZAÇÃO receberá provisoriamente a carta-contrato, no ato da entrega pela CONTRATADA dos documentos relacionados no item 1 desta cláusula
3. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 15 (quinze) dias corrido, contados do recebimento provisório, para receber definitivamente o objeto da carta-contrato, ou emitir relatório circunstanciado relatando as divergências encontradas para fins de análise da Administração Superior da CONTRATANTE.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

- a) abrir processo de gestão do presente instrumento, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e eventuais serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos);
- c) atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) realizar o recebimento provisório e definitivo da carta-contrato;
- e) indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
- f) fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente acordo
- g) solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- h) informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;
- i) encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- j) comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- k) solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

- l) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- m) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, desde que remotamente, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, **devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução da carta-contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente instrumento, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica durante todo o **PERÍODO DE GARANTIA**, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) produtos(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.

Parágrafo primeiro. O prazo de garantia dos equipamentos será de **24 (vinte e quatro) meses**, na modalidade on-site.

Parágrafo segundo. Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pelo **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo quarto. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

Parágrafo sexto. O serviço de assistência técnica na modalidade on-site, deverá ser prestado em regime 7x5, e com tempo de resposta de, no máximo, 4 (quatro) dias úteis, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo sétimo. A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em língua portuguesa.

Parágrafo oitavo. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada produto, comprometendo-se a iniciar o dos produtos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas e atendimento e reparo dos equipamentos em no máximo 4 (quatro) dias úteis, a partir da comunicação do defeito realizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme sistema de registro do próprio **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono. Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de que trata esta cláusula, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da **FISCALIZAÇÃO**, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

Parágrafo décimo. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

Parágrafo décimo primeiro. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, por um equipamento novo, com no mínimo as mesmas características do original, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo décimo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Parágrafo décimo terceiro. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de durante a vigência da Carta-Contrato, contados da devolução eficaz do equipamento.

Parágrafo décimo quarto. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo décimo quinto. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Carta-Contrato, observando as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
4. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, técnicos devidamente capacitados para a execução dos serviços objeto desse termo.
5. Comunicar Imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
6. Aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle, todos esses remotos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário, na extensão do presente ajuste e seus anexos.
7. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
8. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
9. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de lato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

10. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
11. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Instrumento, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
12. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus empregados.
15. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste termo.
16. Entregar à **CONTRATANTE** o respectivo **documento fiscal** do produto e/ou serviço, emitido em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
17. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do ajuste.
18. Fazer constar nos documentos fiscais, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, as ordem de serviço/autorização de fornecimento que será paga;
19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que questionado por esta, as alterações que sofrer em seu estatuto ou





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos produtos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes desta carta-contrato implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo
3. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
4. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto do documento fiscal, bem como dos demais documentos exigidos.
5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução da carta-contrato.
6. Prestar esclarecimento à **CONTRATADA** sempre que solicitado.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL:

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 128.271,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais)**, conforme proposta datada de 07/08/2017.

Parágrafo único. No valor do ajuste já estão inclusos tributos e contribuições decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e COFINS, quaisquer custos diretos, despesas administrativas, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após apresentação do documento fiscal pela **CONTRATADA**, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. O pagamento do serviço será efetivado após o atesto do documento fiscal e emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista nesta carta.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 31/08/2017, a Nota de Empenho n.º **2017NE01034**, no valor de **R\$ 128.271,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais)**.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente ajuste poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência durante **24 (vinte e quatro) meses**, compreendendo o período de **10 de setembro de 2017 a 10 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogados nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes sanções:

1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Carta-Contrato e das demais cominações legais.
2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:
 - 2.1 Advertência por escrito:
 - a) Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PJ

solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

2.2 Multa de:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- b) 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas do equipamento, ainda que este continue disponível, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- c) 0,25% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do recurso, limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- d) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, no caso de sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento total da obrigação;





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão da carta-contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a cinco anos.
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo quarto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.003978

CARTA-CONTRATO N.º 002/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

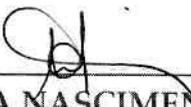
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (Am.), 4 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:



LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA
Representante Legal da DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **ELISSANDRA REBOÇAS ARRUDA**
RG: **256087**
CPF: **477.642.872-53**

2. 

Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
RG: **1305041-9 SSP/AM**
CPF: **614178822-04**

